



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Mulheres na Tecnologia - WANSATI LAB.

AC Eletricidade & Serviços, Limitada.

All Insurance Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Auto Suplies Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bairro Gest, Limitada.

Bangels Capital, Limitada.

Bosch Rexroth Mozambique, Limitada.

Bougain-Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMAC Consultoria Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores de Pessene Limitada.

Cooperativa Mining Gilé Community of Zambézia, Limitada.

Cooperativa Mining Manica-Sofala Community of Mozambique, Limitada.

Cooperativa Mining Moatize-Changara Community of Tete, Limitada

Cooperativa Mining Zumbo-Marávia Community Tete, Limitada.

DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eyazs Imperium, Limitada.

F.O Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fam Holding Moçambique, S.A.

Florença, S.A.

Gadgets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HV18 Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMA – Construções, Inácio e Mário Construções, Limitada

Incumunet Group, Limitada.

IR Consultoria Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Kulunga Distribuidora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Licungo Resources, Limitada.

Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lugela Resources, Limitada.

Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

McField - Consulting and Services, Limitada.

Moz Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Open The Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ouro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SÉCULO Transport, Limitada.

Smart City Moza, S.A.

Solar Moçambique Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSP - Srvços de Segurança e Protecção, Limitada.

Starlink Mozambique, Limitada.

Telelé Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teodósio Gama, Advogados & Associados, Limitada.

4 África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana Mulheres na Tecnologia – WANSATI LAB' como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Mulheres na Tecnologia – WANSATI LAB.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Sansão Joaquim Lumbela e Maria Augusta Menezes, para efectuar a mudança de nome do filho menor Sansão Joaquim Lumbela Júnior, para passar a usar o nome completo de Sansão Sansão Lumbela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Jumá Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída à favor de Wasiri, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10734L, válida até 16 Setembro de 2027, para grafite, no distrito de Balama, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 14 50,00	38 43 50,00
2	- 13 14 50,00	38 44 10,00
3	- 13 15 00,00	38 44 10,00
4	- 13 15 00,00	38 44 30,00
5	- 13 15 20,00	38 45 00,00

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 13 15 20,00	38 45 00,00
7	- 13 15 30,00	38 45 00,00
8	- 13 15 30,00	38 45 10,00
9	- 13 15 50,00	38 45 10,00
10	- 13 15 50,00	38 45 40,00
11	- 13 16 00,00	38 45 40,00
12	- 13 16 00,00	38 46 00,00
13	- 13 16 20,00	38 46 00,00
14	- 13 16 20,00	38 46 30,00
15	- 13 16 30,00	38 46 30,00
16	- 13 16 30,00	38 44 50,00
17	- 13 16 00,00	38 44 50,00
18	- 13 16 00,00	38 43 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana
Mulheres na Tecnologia
- (Wansati Lab)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana Mulheres na Tecnologia, adiante designada simplesmente por Wansati Lab, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com interesse social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e por regulamentação interna, e, em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Wansati Lab é de âmbito nacional e surge com o intuito de fortalecer a provisão do empoderamento tecnológico na sociedade moçambicana, mas não exclusivamente das mulheres.

Dois) A Wansati Lab tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferi-la e abrir outras delegações ou quaisquer formas de representação em qualquer local dentro do território nacional, mediante a deliberação prévia e favorável da Assembleia Geral.

Três) A Wansati Lab é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Wansati Lab tem como objectivo principal contribuir para o aumento e promoção da transformação digital com ênfase do uso das tecnologias de informação e comunicação, através do empoderamento, inclusão, diversidade e equidade de género.

Dois) Para concretizar este objectivo, a Wansati Lab propõe-se à:

- a) Promover o empoderamento da mulher no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Promover oportunidades para a diversidade de género nas áreas da tecnologia e inovação na sociedade moçambicana;
- c) Promover actividades, campanhas e iniciativa, nos domínios de género, tecnologia e inovação;
- d) Promover estudos, pesquisas, publicações, eventos, exposições, cursos, debates, seminários, conferências, congressos e materiais de debates relacionados à finalidade da Wansati Lab;
- e) Promover actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de autoemprego e empregabilidade da mulher;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

A Wansati Lab, tem o direito e a capacidade de admitir novos membros sempre que

necessário, e para tal os novos integrantes para filiação deverão:

- a) Aceitar expressamente o previsto no presente estatuto;
- b) Apresentar o pedido de filiação, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Wansati Lab.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A Wansati Lab, apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todas as pessoas nacionais que subscreveram o registo dos estatutos, no acto constitutivo;
- b) Membros efectivos - são todas as pessoas filiadas a Wansati Lab que colaboram activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;
- c) Membros honorários - são todos aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por actividades de notoriedade prestados à Wansati Lab, por proposta da Assembleia Geral;
- d) Membro benemérito - são todas entidades, singulares ou colectivas, que contribuam ou tenham contribuído de forma relevante para o bom funcionamento da Wansati Lab, prestando apoio técnico, científico, material e financeiro;
- e) Membro provisório - Aqueles que tendo manifestado o interesse em

ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Aos membros são reconhecidos os seguintes direitos:

- Participar das atividades da Wansati Lab;
- Votar e ser votado para cargos dos órgãos sociais; e
- Fazer parte das assembleias gerais.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Os membros devem cumprir com as seguintes obrigações:

- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais;
- Cumprir e fazer cumprir o previsto no presente estatuto e demais disposições internas;
- Zelar pelo nome; e
- Participar de todas as atividades da Wansati Lab.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Perda de qualidade de membro aquele que não honrar com o princípio previsto no presente estatuto e por outras razões tais como:

- Renúncia por escrito;
- Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificativos válidos; e
- Os que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais e os que tenham uma conduta contrária aos objetivos da Wansati Lab.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Wansati Lab:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 2 anos, renovável uma só vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Wansati Lab, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência máxima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita por meio de carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O aviso da convocação para além da indicação do dia deve ainda indicar a agenda de trabalho, hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Destituir os membros do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direção;
- Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direção;
- Aprovar as contas anuais e o relatório de atividades;
- Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros da Wansati Lab, em Assembleia Geral.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
 - Elaborar e assinar as respectivas actas.
- Três) Em caso de ausência ou impedimento

do presidente da mesa, a sessão será aberta e dirigida pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição do Conselho de Direção

O Conselho de Direção é um órgão executivo composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento do Conselho de Direção

O Conselho de Direção reúne ordinariamente de dois em dois meses de cada ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou pela metade dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual das atividades;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, composto por um presidente, um gestor financeiro e um gestor de relações corporativas.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Elaborar planos de atividades;
- Avaliar e emitir relatórios sobre o estado fiscal da Wansati Lab;
- Aprovar atividades e pagamentos dos demais projetos e atividades;
- Criar, atualizar e manter o portfólio contabilístico.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E UM

Património

Constitui património da Wansati Lab todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à mesma.

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Um) Constituem Fundos da Wansati Lab:

- a) O produto das jóias de admissão, quotas ou de contribuições extraordinárias dos membros;
- b) Juros resultantes de depósitos bancários;
- c) Quaisquer subsídios, doações, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Quaisquer recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) Todos os fundos são descritos em detalhe e disponíveis para consulta pública.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor sobre o regime jurídico das associações.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Extinção e liquidação

A Wansati Lab é dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária após deliberação e voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas actividades, sendo, os bens remanescentes são destinados a uma instituição de caridade deliberada pelo Conselho de Direcção.

AC Eletricidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006272, uma entidade denominada AC Eletricidade & Serviços, Limitada.

Ângela Adriano Chavele, solteira, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110302140156P, emitido no dia 6 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Robson Arone Uaila, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306692191D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Resolvem neste acto e na melhor forma de direito, constituir entre si, como justo e acordado o presente contrato de sociedade, no qual cada um é sócio da mesma, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação de AC Eletricidade & Serviços, Limitada, podendo abreviadamente ser designada por AC Eletricidade & Serviços, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A AC Eletricidade & Serviços, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sede da sociedade é bairro Urbanização, n.º 109, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser deslocada dentro da cidade de Maputo ou para cidade limítrofe por simples deliberação do conselho de administração executiva, bem como, com a autorização da assembleia geral para qualquer outro local.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de mercadorias;
- b) Prestação de serviços;
- c) Eletricidade, mecânica e hidráulica;
- d) Canalização, climatização e reparação de geradores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100,000.00MT), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira: 51% para o sócio Ângela Adriano Chaves e 49% para o sócio Robson Arone Uaila.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passarão a cargo de conselho de administração. O conselho de administração será presidido por um presidente ou um director geral, eleito na altura da eleição dos membros, e pode ser delegado no todo ou em parte os poderes de gestão diária e negócio da sociedade num dos sócios ou num terceiro que tenha ou venha a ter designação de director executivo ou director operacional respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Porque tudo patente no presente contrato expressa a vontade dos sócios, ambos assinam por baixo assegurando o livre acordo com efeito a partir da data da assinatura.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

All Insurance Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105007540, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de All Insurance Corretores e Consultores de Seguros, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua São Tome e Príncipe, n.º 272, bairro Fomento - cidade de Matola.

Dois) Por determinação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: Prestação de serviços de mediação de seguros no ramo vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o mesmo objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o mesmo ramo de actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão, cem mil meticais), proveniente de rendimentos próprios e de origem lícita e distribuídas de forma seguinte:

- a) Anastácio Heitor Mubai - 385.000,00MT equivalente a 35%;
- b) Ivo Jaquelina Zita - 385.000,00MT equivalente a 35%;
- c) Egas Mingo Candeado António Francisco: 330.000,00MT equivalente a 30%.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser incrementado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral ou por imposição legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Ivo Jaquelina Zita o qual com dispensa de caução, como sócio gerente dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo que estranhas à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola 31 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Auto Supplies Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 139, III Série, de 20 de Julho de 2023, onde se lê «Yongjun Wu» deve se ler «Yang Peng».

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Bairro Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004849, uma entidade denominada Bairro Gest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.
Entre:

Primeiro: Maria Manuela Cardoso Da S. Duarte Silveira, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300259649N, emitido aos 30 de Outubro de 2020 até 29 de Outubro de 2030, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimentico, Avenida Francisco Magumbwe, n.º 521, Maputo.

Segundo: Soraia Casieri Dos Santos Pires, casada, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100320913C, emitido a 21 de Novembro de 2016, válido até 21 de Novembro de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade de Moçambicana, na rua do Cassuende n.º 270, rés-do-chão, Maputo.

Terceiro: Paulino André Manhique, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361924N, emitido a 6 de Abril de 2021 até 5 de Abril de 2031, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Malhangalene, n.º 22, rés-do-chão, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bairro Gest, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa de Sol, parcela 660 A/E, Maputo a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão de empresas e negócios, consultoria geral;
- b) Gestão e promoção imobiliária, exploração e gestão de espaços comuns de condomínios, promoção de espetáculos, eventos e animações, prestação de serviços de catering, serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos, aquisição e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Maria Manuela Cardoso Da S. Duarte Silveira;
- b) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34 % do capital social, pertencente ao sócio Soraia Casieri Dos Santos Pires;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Paulino André Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos três sócios e que desde então ficam administradores.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia-geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bangels Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada a doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cedência da quota detida pelo sócio André Orlando de Almeida Santos, e a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 42.198.750,00MT (quarenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta meticais) e corresponde a soma de 4 quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 12.651.683,00MT (doze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e três meticais), correspondente a 29.98% (vinte e nove ponto noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a João Filipe de Figueiredo Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 11.363.658,50MT (onze milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais e cinquenta centavos), correspondendo a 26.93% (vinte e seis ponto noventa e três por cento) do capital social, pertencente a Rui Alberto Sérgio Brandão;
- Uma quota no valor nominal de 15.683.408,50MT (quinze milhões seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oito meticais e cinquenta centavos), correspondendo a 37.17% (trinta e sete ponto dezassete por cento) do capital social, pertencente a Bangels Capital, Limitada (quota própria);
- Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais),

correspondendo a 5.92% (cinco ponto noventa e dois por cento) do capital social, pertencente a André Orlando de Almeida Santos.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bosch Rexroth Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada do dia 9 de Junho de 2023, exarada na sede social da sociedade denominada Bosch Rexroth Mozambique, Limitada, matriculada na conservatório do registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100906643, com sede na província de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro Beluluane, n.º 42, rés-do-chão, cidade de Matola, tendo alterado a sede da sociedade e em consequência dessa alteração muda o artigo primeiro dos estatutos passando a ter uma redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Alteracao de sede

A sociedade adoptada a denominação Bosch Rexroth Mozambique, Limitada e tem a sua sede em Boane, bairro de Moz Parks, Parque Industrial de Beluluane, rua da Mozal, n.º 141. Povoação de Djuba.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bougain-Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número 226-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a cessão de quotas e alteração do nome societário, da sociedade Mariaane & Malalane Investments, Limitada, que passará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bougain-Villas – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Praia de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Restauração e acomodação;
- b) Pesca desportiva;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais (1.600.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Scot Hunter Stewart Lawrence.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

CMAC Consultoria Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006166, uma entidade denominada CMAC Consultoria Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Primeiro: Célia Feliz Macie, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, na rua Renata Sandida, n.º 139, 1.º andar em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300157121B;

Segundo: Faftine Davi Fafetine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Alto Maé, na Avenida da Zâmbia n.º 33, 3º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480697J.

Pela presente contracto, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação de CMAC Consultoria Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1552, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, para exercer as suas actividades. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em contabilidade, auditoria, consultoria fiscal e legal, gestão de apoio a negócios, gestão recursos humanos, gestão e monitoria de projectos;
- b) Comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Célia Feliz Macie;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Faftine Davi Fafetine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência os sócios que queiram adquirí-la.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;

- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livraças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Célia Feliz Macie e Faftine Davi Fafetine.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa dos Transportadores de Pessene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de três de Janeiro de dois mil e dezoito, registado sob NUEL 105007025, foi constituída uma cooperativa comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa dos Transportadores de Pessene, Limitada “COOP.TRA.PE LDA”, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa dos Transportadores de Pessene, Limitada “COOP.TRA.PE LDA”, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede no bairro Machumbutana, localidade de Mahulane, Posto Administrativo de Pessene, distrito da Moamba.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) Transportes terrestre de passageiros de pessene-sede para as localidades de vundiça, mahulane e vice-versa;
- b) Transporte inter-urbano;
- c) Transporte escolar;
- d) Transporte de carga e actividade de turismo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 994.000,00MT (novecentos noveta e quatro mil meticais), correspondente à soma de sete quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio José Uamba Nhumbate;
- b) Uma quota de cento quarenta e dois mil meticais, pertencente à sócia Rahel Jossiasse Biza Zita;
- c) Uma quota de cento quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Afonso Fernando Matlombe;
- d) Uma quota de cento quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Azarias Enoque Mariquele;
- e) Uma quota de cento quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Fernando Matlombe;
- f) Uma quota de cento quarenta e dois mil meticais, pertencente à sócia Adélia José Bié;
- g) Uma quota de cento quarenta e dois mil meticais, pertencente à sócia Mimosa Matilde José Mauelele.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, José Uamba Nhumbate que desde já é nomeado presidente da cooperativa e pelo sócio Azarias Enoque Mariquele, Presidente da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal será presidido pelo sócio Afonso Fernando Matlombe.

Três) A Cooperativa fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse

respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Cinco) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Foram nomeados para Primeiro Vogal da Assembleia Geral e Conselho Fiscal Mimosa Matilde José Mauelele e Adélia José Bié, respectivamente, para tesoureiro e chefe de tráfico Manuel Fernando Matlombe, para secretária da cooperativa Rahel Jossiasse Biza Zita.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mining Gilé Community of Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023 foi constituída a Cooperativa Mining Gilé Community of Zambézia, Limitada, registada sob o NUEL105003304, pelos cooperativistas:

Primeiro. Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido aos 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Segundo. Caetano Neto John, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Terceiro. Sandra Neto dos Santos John, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola A, residente no quarteirão 27, casa número 117, Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido aos 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Quarto. Chanaze Neto dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido a 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto. Ecerina Zeferino Macicame, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matundo-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205050136J, emitido aos 24 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A presente cooperativa vai se reger pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mining Gilé Community of Zambézia, Limitada.

Dois) A sua sede social é no distrito de Changara, província de Tete, Luenha-Sede, bairro Emília Daússe, podendo por deliberação do Conselho de Direcção abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de vinte e cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUINTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Fica desde já nomeado como representante da cooperativa e Presidente do Conselho de Direcção o senhor Neto dos Santos Caetano John.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Para obrigar a cooperativa é bastante a assinatura do senhor Neto dos Santos Caetano John ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mining Manica - Sofala of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi constituída a Cooperativa Mining Manica-Sofala of Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 105003300, pelos cooperativistas:

Primeiro. Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Segundo. Caetano Neto John, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Terceiro. Sandra Neto dos Santos John, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola A, residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido aos 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Quarto. Chanaze Neto dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido a 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto. Ecerina Zeferino Macicame, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matundo-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205050136J, emitido a 24 de Dezembro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A presente cooperativa vai se reger pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mining Manica-Sofala of Mozambique, Limitada.

Dois) A sua sede social é no distrito de Changara, província de Tete, Luenha-Sede, bairro Emília Daússe, podendo por deliberação do Conselho de Direcção abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de vinte e cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUINTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Fica desde já nomeado como representante da cooperativa e Presidente do Conselho de Direcção o senhor Neto dos Santos Caetano John.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Para obrigar a cooperativa é bastante a assinatura do senhor Neto dos Santos Caetano John ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mining Moatize-Changara Community of Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi constituída a Cooperativa Mining Moatize-Changara Community of Tete, Limitada, registada sob NUEL 105003301, pelos cooperativistas:

Primeiro. Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Segundo. Caetano Neto John, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por

Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Terceiro. Sandra Neto dos Santos John, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola A, residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido aos 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Quarto. Chanaze Neto dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido a 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto. Ecerina Zeferino Macicame, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matundo-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205050136J, emitido a 24 de Dezembro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A presente cooperativa vai se reger pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mining Moatize-Changara Community of Tete, Limitada.

Dois) A sua sede social é no distrito de Changara, província de Tete, Luenha-Sede, bairro Emília Daússe, podendo por deliberação do Conselho de Direcção abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de vinte e cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUINTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Fica desde já nomeado como representante da cooperativa e Presidente do Conselho de Direcção o senhor Neto dos Santos Caetano John.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Para obrigar a cooperativa é bastante a assinatura do senhor Neto dos Santos

Caetano Jonh ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Mining Zumbo - Marávia Community Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi constituída a Cooperativa Mining Zumbo-Marávia Community Tete, Limitada, registada sob NUEL 105003301, pelos cooperativistas:

Primeiro. Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Segundo. Caetano Neto John, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Terceiro. Sandra Neto dos Santos John, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola A, residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido aos 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental;

Quarto. Chanaze Neto dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido a 30 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto. Ecerina Zeferino Macicame, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matundo-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205050136J, emitido a 24 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A presente cooperativa vai se reger pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mining Zumbo-Marávia Community Tete, Limitada.

Dois) A sua sede social é no distrito de Changara, província de Tete, Luenha-Sede, bairro Emília Daússe, podendo por deliberação do Conselho de Direcção abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de vinte e cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUINTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará,

entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Fica desde já nomeado como representante da cooperativa e Presidente do Conselho de Direcção o senhor Neto dos Santos Caetano John.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Para obrigar a cooperativa é bastante a assinatura do senhor Neto dos Santos Caetano Jonh ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quinze de Junho de dois mil vinte e três, foi constituída

uma sociedade unipessoal, denominada DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105004917, pelo sócio Dêrcio David Muianga, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Alto Gingone/unidade D, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços em despachante aduaneiro e diverso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Dêrcio David Muianga, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Dêrcio David Muianga, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Eyazs Imperium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de agosto de dois mil vinte e um, a sociedade Eyazs Imperium, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100910722, com o capital social de cem mil meticais, estando presentes os sócios, deliberaram proceder à abertura de uma filial e a consequente alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Largo da Ilha de Moçambique, n.º 22, Maputo, e uma sucursal sita no Bairro de Macurungo, rua 33, n.º 25, anexo 3, Beira, província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência, ou assim que se mostre necessário, poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais ou delegações.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

F.O. Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105005228, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada F.O. Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Isaura Fátima da Conceição Raimundo Maposse, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03O102427022B, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Novembro de 2022, residente no bairro Bloco I, casa n.º 18, rua Campo Opica, Parte Alta, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de F.O. Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Maiaia, Parte Baixa, cidade de Nacala-Porto,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) Prestação de serviços de despacho aduaneiro, logística e aluguer de transportes;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, feijões, amêndoas, amendoim, castanha de caju, gergelim, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares;
- d) Processamento e embalagem de produtos alimentares; e
- e) Outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única soma e quota assim distribuída: uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Isaura Fátima da Conceição Raimundo Maposse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo da sócia, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura da administradora.

Nampula, 5 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

FAM Holding Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004202, uma entidade denominada FAM Holding Mocambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FAM Holding Moçambique, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na avenida/rua Fernão Lopes, n.º 213, Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Caso a lei assim o permita, quando o Conselho de Administração tenha deliberado sobre a alteração da sede nos termos do número anterior, deverá este órgão proceder à alteração do número um do presente artigo em conformidade com tal alteração, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de:

- Concepção, promoção, desenvolvimento, gestão e exploração de projectos e activos imobiliários;
- Estruturação e modelagem financeira de projectos imobiliários;
- Compra e venda comercial de imóveis, e intermediação imobiliária;

d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros no sector imobiliário;

e) Representação e agenciamento comercial de entidades, bens, serviços no sector imobiliário, em território nacional e no estrangeiro;

f) Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria técnica em quaisquer das áreas de actividade conexas às actividades mencionadas nas alíneas anteriores, nomeadamente arquitectura, planeamento urbanístico, arquitectura paisagística, engenharia civil, engenharia do ambiente, design de interiores e design industrial.

Dois) O objecto social inclui igualmente todos os serviços conexos ou a realização de outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social ou necessárias à realização do seu objecto social e ao desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e divididas em Classe A e Classe B.

Dois) As acções de Classe A serão representadas por 95 acções, representando noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As acções da Classe B serão representadas por 5 acções, representando cinco por cento do capital social, que serão emitidas com o objectivo de cumprir os requisitos do artigo 33, número um), alínea a) da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto de 2011.

Quatro) A sociedade terá acções nominativas, que poderão ser tituladas ou escriturais.

Cinco) As acções nominativas podem, a qualquer momento, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que os requisitos estabelecidos por lei sejam cumpridos.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, em qualquer momento substituíveis por um agrupamento ou subdivisão de acções.

Sete) Os títulos das acções, bem como as respectivas emendas, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por selo e devem conter o carimbo da empresa.

Oito) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve, quando as acções forem tituladas, ser registado nos títulos de acções e registado no Livro de Registo de Acções, nos termos acordados no Contrato de Penhor de Acções ou acordo semelhante.

Nove) A sociedade pode emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em qualquer aumento do capital social, acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que concedam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O aumento de capital social será partilhado entre os accionistas detentores de acções de Classe A, que exercem o direito de preferência da seguinte forma:

- Cada accionista detentor de acções de Classe A terá o direito de subscrever acções no aumento de capital social, na proporção das acções que detenham ou numa acção menor;
- O valor do aumento que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas titulares de acções da Classe A, que tenham subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em rateios sucessivos;
- As acções que não possam ser atribuídas proporcionalmente serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas titulares de acções de classe A, referidos na alínea b) deste artigo;
- Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento de capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime estabelecido na Assembleia Geral para subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferenciais, ou a subscrição pública ou de terceiros do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de partilha do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*) do mesmo número.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Desde que autorizado pela Assembleia Geral para o efeito, por deliberação que estabeleça os critérios e limites a observar, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou obrigações dentro dos limites estabelecidos por lei, e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções da Classe A a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas detentores da Classe A, a menos que exista uma relação de controlo ou de grupo entre o transmitente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista detentor das acções da Classe A que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, incluindo as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 8 (oito) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas da Classe A para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Após recepção da comunicação a que se refere o número anterior, os accionistas titulares de acções da Classe A que pretendam exercer o seu direito de preferência devem notificar por escrito o Conselho de Administração de que pretendem exercer o seu direito de preferência, num prazo máximo de vinte dias, devendo essa notificação ser comunicada ao accionista cedente, durante os oito dias seguintes.

Cinco) No caso dos accionistas titulares de acções da Classe A renunciarem ao exercício do seu direito de preferência ou não o exercerem num prazo máximo de vinte dias, as acções da Classe A podem ser transferidas nos termos da lei.

Seis) A transmissão de acções da Classe A, efectuada sem observância do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de resgatar as acções da Classe

A transferidas nestas condições, ao preço, por acção, resultante da divisão do valor do património líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos à sociedade está sujeita à deliberação por unanimidade dos accionistas, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos accionistas)

Para além de outros que a lei ou os presentes estatutos possam conferir, são direitos especiais:

- a*) Dos accionistas da Classe A, fazer eleger o Presidente do Conselho Fiscal e um membro efectivo deste órgão;
- b*) Dos accionistas da Classe B, fazer eleger outro membro efectivo e o suplente do Conselho Fiscal; e
- c*) De todos os accionistas, quer da Classe A quer da Classe B:
 - i*. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que detenham, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia;
 - ii*. Desde que a lei o permita, requer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos de reunião de Assembleia Geral já convocada; e
 - iii*. Requer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, desde que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a*) A Assembleia Geral;
- b*) O Conselho de Administração; e
- c*) O Conselho Fiscal.

Dois) Caso a lei assim o permita, a sociedade pode ainda ter um secretário da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do secretário da sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Caso o presidente da Mesa não puder estar presente em determinada reunião, esta será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data de eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares ou representativos de, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncio público ou, se a lei assim o permitir, relativamente aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura para o endereço que o accionista registar junto da sociedade, pelo menos, trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) No caso de reuniões realizadas por meios electrónicos, a convocatória deverá conter a informação necessária para que os accionistas possam participar nas reuniões, bem como indicar o modo como a identidade dos accionistas, ou seus representantes, será verificada.

Quatro) Desde que a lei o permita, o accionista ou accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pode requerer que na ordem de trabalhos da Assembleia Geral sejam incluídos determinados assuntos, por requerimento escrito dirigido ao presidente da Mesa nos 5 (cinco) dias seguintes ao do aviso convocatório.

Quatro) Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos por força do número anterior devem ser comunicados aos accionistas, pela mesma forma usada para a convocação da reunião, até 10 (dez) dias antes da data de realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária e no prazo definido na lei, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Desde que a lei assim o permita, as reuniões de Assembleia Geral podem ser realizadas por meio electrónicos devendo a sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais accionistas podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções devem permanecer registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Desde que a lei assim o permita, considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da Mesa,

designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) O direito de voto em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas da Classe A que possuam ou representem, pelo menos, 50% das acções representativas do capital social.

Dois) Os accionistas da Classe A que se agrupem de forma a constituírem 1% das acções devem designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Nas matérias que os accionistas titulares das acções preferenciais têm, por lei ou pelos presentes estatutos, direito de voto, a cada acção correspondente a 1 voto.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Seis) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) Eleição e destituição dos membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Admissão à cotação em Bolsa de Valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos;
- h) Propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais; e

- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleja os membros do Conselho de Administração determina a caução que estes devam prestar, sem prejuízo de os poder isentar da prestação de qualquer caução.

Três) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os administradores não têm direito a receber remuneração, salário, compensação ou qualquer outro tipo de pagamento, por parte da sociedade, em virtude do exercício do cargo de administrador da sociedade.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando qualquer administrador estiver definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, este órgão será responsável pela cooptação de um novo membro, devendo a sua nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das funções que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas, bem como as que lhe são delegadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Designar o seu presidente;
- b) Proceder à substituição dos administradores, por cooptação;
- c) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- d) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- e) Apresentar os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Abrir ou fechar filiais, agências, delegações ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro;

- g) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- h) Propor aumentos de capital social;
- i) Adquirir, vender, trocar ou, de qualquer forma, onerar as propriedades da sociedade;
- j) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empresas ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
- k) Trespasar qualquer estabelecimento de que a sociedade seja proprietária ou adquirir qualquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a sua exploração;
- l) Contrair empréstimos;
- m) Prestar quaisquer garantias e depósitos, através dos meios ou formas legalmente permitidos; e
- n) Emitir pareceres sobre outros assuntos sobre os quais qualquer um dos directores tenha solicitado a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante a sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data das reuniões ordinárias e dez dias em relação à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os administradores.

Três) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os documentos necessários para a deliberação a tomar, quando for o caso.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode ser representado por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente ou representada.

Dois) Qualquer administrador pode ser representado na reunião por outro administrador, por carta, telex ou fax dirigido ao presidente do Conselho de Administração, mas cada procuração só pode ser utilizada uma vez.

Três) Nenhum administrador pode representar mais do que um administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados, não tendo o presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

Cinco) Em caso de impasse, em qualquer deliberação ou decisão do Conselho de Administração, tal resolução ou decisão será objecto de resolução pela Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá conceder mandatos, estabelecendo os limites precisos, com ou sem o poder de subdelegação, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas estranhas à sociedade, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considerem conveniente atribuí-los.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais administradores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que nomear o administrador-delegado fixará os limites da delegação, que não poderá abranger as matérias previstas nas alíneas d), e), g) e m) do n.º 2 do artigo vigésimo primeiro.

Quatro) Para além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete igualmente ao administrador-delegado submeter, pelo menos, dois meses antes do final de cada ano, à aprovação do Conselho de Administração, um orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser acompanhado de uma previsão de receitas.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias, nem a sua responsabilidade como órgão de supervisão geral sobre a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade não está vinculada pelos acordos legais celebrados pelo administrador-delegado, para além dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado e de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que

lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de mandatários para determinada categoria de actos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mera administração, através da assinatura de qualquer administrador, empregado ou contratado da sociedade, em quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente, ou, alternativamente, por um fiscal único, em qualquer caso, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que for nomeado um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, na qual os respectivos membros são nomeados, nomeará igualmente o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Pelo menos, um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como fiscal único, deve designar um sócio ou empregado, que seja um auditor de contas, para exercer as respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que pode ser eleita como tal, devem ser ocupados por pessoas singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se sempre que convocado pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, trimestralmente e sempre que qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite.

Três) A deliberação do Conselho Fiscal será tomada por maioria dos votos dos seus membros, e os membros que, com elas não concordarem, deverão inserir na acta as razões da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só se pode reunir com a presença da maioria dos seus membros, que não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso seja decidido estabelecer um fiscal único, em vez do Conselho Fiscal, este deve, pelo menos, uma vez por trimestre, registar no livro de fiscalização ou incorporar,

de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e outras medidas tomadas, bem como os respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Titularidade dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos membros da Direcção da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm uma duração de quatro anos, contando integralmente o ano em que são eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o fiscal único, exercem as suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para se reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, através da alocação do montante que for deliberado pela Assembleia Geral, até que

represente, pelo menos, um quinto do montante do capital social;

- b) 5% (cinco por cento) devem ser distribuídos pelos accionistas, como dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devem ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou uma percentagem superior que possa ser decidida; e
- c) O restante terá a aplicação que for decidida por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal, que será competente para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelos presentes estatutos, sejam atribuídos ao Conselho de Administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente, representar e vincular a sociedade.

Dois) A disposição do número dois acima não impede o senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal de ser nomeado como administrador da sociedade na primeira Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Florença, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo datado de 2 de Fevereiro de 2023, foi registada a sociedade Florença, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101924971, a qual rege-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Florença, S.A., sendo constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código Comercial e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Bairro da Malhangalene, casa n.º 14, segundo andar, Kampfumo, sem prejuízo de poder ser transferida para qualquer outro local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de parque de diversões;
- b) Exposição e venda de artigos de arte;
- c) Prestação de serviços recreativos;
- d) Prestação de serviços de restauração;
- e) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- f) Venda de cigarros legalmente permitidos;
- g) Cedência onerosa e gratuita de espaço para realização de todo o tipo de eventos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela Excelentíssima Senhora Domingas Mathias Kaphesse, a quem são conferidos poderes de vinculação, gestão e administração da sociedade por tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Gadgets – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. Sob o NUEL 105007476, uma entidade denominada Gadgets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zulqarnain, de 34 anos de idade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100041557F, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2021, válido até 18 de Outubro de 2026, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Alto Central, avenida 24 de Julho, n.º 2582, rés-do-chão.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gadgets – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Sommerschild, Avenida da Marginal, n.º 141/5D 13, rés-do-chão, Baía Mall, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Comércio geral por retalho e por grosso com importação e exportação;
- Telefones e seus acessórios, bijuteria;
- Viaturas;
- Bicicletas;
- Prestação de serviços diversos;
- Minerais e pedras preciosas;
- Mobiliário; e
- Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Zulqarnain.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Zulqarnain, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HV18 Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Junho de dois mil vinte e três, foi constituída a sociedade HV18 Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004516, tendo como sócio único:

Edson Paulo Rucune, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108891214B, emitido a 24 de outubro de 2019, em Maputo. Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 9, casa n.º 55, bairro Albazine, rés-do-chão, distrito municipal Kamavota, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a decoração e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que se obtenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, constituído por uma quota única, pertencente ao sócio único, Edson Paulo Rucune.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Edson Paulo Rucune.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

IMA – Construções, Inácio e Mário Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia seis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Inácio Petróleo Repolho e Mário dos Santos Gobeia uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de IMA – Construções, Inácio e Mário Construções, Limitada, abreviadamente designada por IMA Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para

o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO DOIS

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de empreitada de obras públicas;
- b) Construção civil;
- c) Construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
- d) Venda, fornecimento e montagem de material de construção civil e de electricidade;
- e) Importação e exportação de materiais de obras, vias e conexos.

Dois) No exercício das suas actividades, a sociedade gerirá uma boa base virtual de dados fornecidos por qualquer pessoa física ou colectiva para ser acedida, igualmente, por qualquer pessoa interessada, mediante acordo.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor normal de 8.000,00MT (oito mil meticais), para o sócio Inácio Petróleo Repolho, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor normal de 2.000,00MT (dois mil meticais), para o sócio Mário dos Santos Gobeia, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital social subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos de que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cujas taxas e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SEIS

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou partes delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se este direito de preferência não for exercido, pertencerá, então, aos sócios individualmente e, só depois, a estranhos.

ARTIGO SETE

Um) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITO

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações concertáveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de

quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem na reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO DEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única do sócio gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerão de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Quatro) As contas bancárias são movimentadas mediante duas assinaturas dos sócios ou seus representantes.

Cinco) De nenhum modo, o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e contas serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções que assembleia geral resolva explorar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DOZE

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que represente todos na sociedade.

ARTIGO TREZE

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios,

todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 6 de Dezembro de 2013. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

Incumunet Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003782, uma entidade denominada Incumunet Group, Limitada.

José Adriano Ussivane, casado, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Chamanculo, quarteirão 10, casa n.º 268, rés-de-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104388513N, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2021; e

Inocência Carlota Jovo, solteira, de 72 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, quarteirão 10, casa n.º 268, rés-de-chão, bairro Chamanculo C, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105764331Q, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Incumunet Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, n.º 34, rés-de-chão, distrito municipal Kalhamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade consiste em: comércio por grosso e a retalho, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;

comércio por grosso de cereais, animais; comércio por grosso de flores e plantas; comércio por grosso de animais vivos; comércio por grosso de leites e derivados; comércio por grosso de electrodomésticos; comércio por grosso de louças; comércio por grosso de perfumes; comércio por grosso de máquinas; comércio a retalho de computadores; comércio a retalho do equipamento audiovisual; actividades de consultoria, científicas; actividades de arquitectura, actividades de ensaios e de análise técnicas; publicidade; actividades de design; actividades das empresas de seleção, actividades de limpeza geral em edifícios, actividades de plantação e manutenção de jardins, actividades combinadas de serviços administrativos, execução de fotocópias, reparação de computadores, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, construção civil, comércio de materiais de construção e de ferragem, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, representando 75% do capital social, pertencente ao sócio José Adriano Ussivane; e
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, representando 25% do capital social, pertencente à sócia Inocência Carlota Jovo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Adriano Ussivane.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

IR Consultoria Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007656, uma entidade denominada IR Consultoria Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ida Cristina Silva Mendes dos Reis, de nacionalidade moçambicana, portadora de

Bilhete de Identidade n.º 060104936877B, emitido a 30 de setembro de 2019, na cidade de Maputo, residente em Magoanine C, casa n.º 63, quarteirão 10, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada mediante as seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade girará com a denominação de Ida Reis Consultoria Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente IR Consultoria Solar. A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine C, casa n.º 23, quarteirão 30, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social consultoria, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos de energias solares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em outras atividades do sector de energia em todos os seus domínios.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações em sociedades nacionais ou estrangeiras com objeto igual em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), representado por uma quota única, pertencente à sócia Ida Cristina Silva Mendes dos Reis.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade social)

Um) A sociedade poderá importar e exportar equipamentos relacionados com a atividade exercida.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer a venda de materiais e equipamentos apontados no ponto acima.

Três) Falecendo ou tornando-se interditado, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou com o(s) sócio(s) remanescente, desde que sejam profissionais habilitados.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada por um diretor-geral.

Dois) O diretor-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do diretor-geral ou representante designado pelo mesmo. Fica desde já nomeado para o cargo de diretor-geral a senhora Ida Cristina Silva Mendes dos Reis.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kulunga Distribuidora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007062, uma entidade denominada Kulunga Distribuidora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crisaldo Ventura Nhamaango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102327407P, emitido a 21 de setembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Jardim, n.º 476, terceiro andar F-08, Jardim, Kamubucwana.

Pelo presente contrato de sociedade, o sócio único constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kulunga Distribuidora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem o seu endereço

provisório na Rua do Jardim, n.º 476, Kamubucwana, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e venda nas seguintes áreas:

- a) *Procurement*;
- b) Comissão de vendas;
- c) Agenciamento de clientes;
- d) Importação e exportação de diversos materiais;
- e) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;
- f) Contabilidade e gestão;
- g) Transporte de mercadorias diversas;
- h) Representação de marcas e patentes;
- i) Actividade de consultoria para negócios e gestão;
- j) Fornecimento de equipamento e material informático;
- k) Fornecimento de material, mobiliário e diversos consumíveis de escritório;
- l) Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho;
- m) Material de ferragem e elétrico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a uma só quota, pertencente ao sócio Crisaldo Ventura Nhamaango.

Dois) O capital social encontra-se realizado em dinheiro e bens materiais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Matola, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Licungo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007239, uma entidade denominada Licungo Resources, Limitada.

Strofinare Mozambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101619680, com sede na bairro Sommerchild, rua José Craveirinha, casa n.º 141A, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Desire Ngabonziza, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 19 de Abril de 2023; e

Consortium, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100206773, com sede no bairro de Mavalene, Avenida das FPLM, n.º 798, neste acto representada por Cândido Paulo Sabino, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 5 de Março de 2023.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Licungo Resources, Limitada, e tem a sua sede na bairro Sommerchild, rua José Craveirinha, casa n.º 141A, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Strofinare Mozambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Consortium, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A divisão, oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece da aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela administração e sujeitas à aprovação da Assembleia Geral.

Seis) É nula qualquer transmissão, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dos) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 60% (sessenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias,

considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição, é nomeado um conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente Desire Ngabonziza (presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. Para efeitos de constituição, o senhor Desire Ngabonziza é nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pela Strofinare Mozambique, Limitada e outros indicados pela Consortium, Limitada;
- Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizada pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105007589, uma entidade denominada Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Dingane Abreu Mamadhusen, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido a 3 de Agosto de 2022 e válido até 2 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua 1.013, avenida Bernabé Thawé S/N, parcela 205/5 (Casa Chefe) CC 3/A, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quota unipessoal e a firma Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Sommerschild, 1.386, rua Dom Carlos 71.

Dois) Mediante decisão escrita do sócio único, a sociedade poderá ainda transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir novos escritórios ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria nas áreas de gestão e sustentabilidade ambiental, energias renováveis, reciclagem, avaliação, monitoria, conservação e preservação da biodiversidade, bem como soluções sustentáveis na agricultura e desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade tem também por objecto social a consultoria na área na preservação cultural, consultoria de moda e arte, o que inclui a criação e venda de vestuário, artigos artísticos e acessórios relacionados com a moda.

Três) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, subsidiária ou conexa, permitida por lei ou para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades e/ou administrar as mesmas, bem como poderá ainda participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e identificação do sócio

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação do sócio)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representado por uma quota única de igual valor, o correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Dingane Abreu Mamadhusen, maior, natural da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido a 3 de Agosto de 2022 e válido até 2 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua 1.013, avenida Bernabé Thawé S/N, parcela 205/5 (Casa Chefe) CC 3/A, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único pode, por escrito, decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Decisões que competem ao sócio único)

Compete ao sócio único decidir:

- a) Aprovação do balanço anual e contas do exercício;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores da sociedade;
- d) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao capital social da sociedade;
- g) Participação em associação de empresas; e
- h) Qualquer outros aspectos que por lei estejam reservados à decisão do sócio único ou órgão equiparado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, ou a um ou mais administradores que este designar, nos termos do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeita às competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração da sociedade:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração permitidos por lei, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de toda a natureza, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações que não caibam na competência do sócio único;
- d) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

Dois) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante por:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- c) Assinatura do procurador, que o sócio único ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação e aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros, reserva legal e distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Três) Mensalmente, a sociedade poderá atribuir ao sócio único uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir nos termos dos números anteriores, desde que a mesma seja fixada por decisão do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a decisão escrita do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo quanto fica omissso nos presentes estatutos se regulará pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Lugela Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007238, uma entidade denominada Lugela Resources, Limitada.

Strofinare Mozambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada

junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 1101619680, com sede no bairro Sommerchild, rua José Craveirinha, casa n.º 141A, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Desire Ngabonziza, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 19 de Abril de 2023;

Consortium, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100206773, com sede no bairro de Mavalene, Avenida das FPLM, n.º 798, neste acto representada por Cândido Paulo Sabino, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 5 de Março de 2023; e

Kusunga, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101328678, com sede no bairro Polana Cimento, rua Francisco Matange, n.º 101, neste acto representada por Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral datada de 5 de Março de 2023.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Lugela Resources, Limitada, e tem a sua sede no bairro Sommerchild, rua José Craveirinha, casa n.º 141A, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Strofinare Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Consortium, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Kusunga, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A divisão, oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela administração e sujeitas à aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer transmissão, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades

da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 60% (sessenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição, é nomeado um conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente Desire Ngabonziza (presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, videoconferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais sirectores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. Para efeitos de consituição, o senhor Desire Ngabonziza é nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pelo Conselho de Administração e indicado pela Consortium, Limitada;
- b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os três administradores ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável

Maputo, 2 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Junho do ano dois mil vinte e três, o sócio único, titular da quota no valor de cem mil meticais, na sociedade Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105003209, valor este que corresponde a cem por cento do capital social, ao abrigo do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, deliberou sobre o seguinte ponto único:

Alteração do objecto da sociedade, com acréscimo de novas actividades e consequente alteração do número um do artigo terceiro do contrato de sociedade.

Como corolário da deliberação, o contrato de sociedade é alterado, o número um do artigo terceiro, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a implementação, gestão, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e

comunitários, desdobrando-se nas seguintes actividades:

- a) Aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, assim como proceder ao seu arrendamento e exploração, compreendendo, complementarmente, a prestação de serviços conexos;
- b) Desenvolvimento de estudos imobiliários;
- c) Realização de actividades de intermediação imobiliária;
- d) Organização e gestão de projectos imobiliários;
- e) Exploração e gestão de empreendimentos turísticos destinados a actividades de lazer e hospedagem;
- f) Desenvolvimento de outras actividades relacionadas, complementares ou afins com as anteriormente mencionadas.

Mantêm-se inalterados o número dois do artigo terceiro e os restantes artigos do pacto social.

O Técnico, *Ilegível*.

McField - Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007725, uma entidade denominada McField - Consulting and Services, Limitada, entre:

Marcos Melanie Proença Teixeira de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276385C, de dezoito de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Fernando Luís Transval, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070101964228I, de treze de Junho de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

McField - Consulting and Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege

pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente. A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências filiais, sucursais ou de qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Elaboração de projectos, estudos, consultoria e fiscalização na área de engenharia, arquitetura, ambiente, design gráfico e gestão de bem como de actividade imobiliária;
- b) Pesquisas e estudos sociais;
- c) Construção civil em geral, compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esses fim, arrendamento de bens imobiliários e ainda, a execução de projectos de construção civil, loteamento e urbanização, terraplanagem, manutenção e reabilitação de pequenas e medias infraestruturas, serralharia, caixilharia, mercenária, fabricação e comercialização de materiais de construção e o exercício de comércio geral, por grosso e retalho;
- d) Representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais;
- e) Participar no capital social de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração;
- f) Projecto, instalação e manutenção de sistemas eléctricos em baixa tensão, em edifícios residenciais, comerciais e industriais;
- g) Projecto, instalação e manutenção de aparelhos de climatização e

condicionamento de ar em ambientes fechados;

- h) Outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marcos Melanie Proença Teixeira de Almeida;
- b) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Transval.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação e sócios, que ficam desde já nomeados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos gerentes que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontre ao serviço da mesma.

Três) A alteração e nomeação de gerentes será feita pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação, aprovação ou modificação do balanço de cotas de exercícios, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio

requeria liquidação judicial, o assunto deveria ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Para os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Julho de 2023 —
O Conservador, *Ilégivel*.

Moz Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101843122, a sociedade Moz Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- i) Manufatura de sacos e artigos de plástico, reciclagem de sacos e artigos plásticos;
- ii) Comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando 100% do capital social, pertencente ao único sócio Leonardo

Maitene Conselho, solteiro, maior, natural de Marávia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100067281I, emitido a 5 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 102338669.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Leonardo Maitene Conselho, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Open The Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada sob o NUEL 101935485, a sociedade Open The Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação de Open The Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na manutenção e reparação de equipamento

informático, aparelhos de frio, impressão, estampagem e bordados, design, serigrafia, reprografia, venda de computadores, acessórios informáticos, material electrónico e eléctrico e material escolar e de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e corresponde a uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Idélmo Rosário Quinhentos, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101756128F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 27 de Setembro de 2019, NUIT 125124925.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Idélmo Rosário Quinhentos, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ouro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade e administração da sociedade Ouro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 101520978, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, e corresponde à 100% do capital social, pertencente ao sócio Tianyang Lin.

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Tianyang Lin, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 26 de Julho de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

SÉCULO Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006399, uma entidade denominada SÉCULO Transport, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro: Olívio Manuel Melembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Muhalaze, casa 1010, quarteirão 36, NUIT

104681328, portador do Bilhete de Identidade n.º110100289128F, emitido a 16 de Junho 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Themba Olívio Melembe, menor, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108897239P, representado por seu pai, Olívio Manuel Melembe;

Janete Manuel Melembe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, casa 186, quarteirão 18, em Maputo, NUIT 143254968, portador do Bilhete de Identidade 110104263206A, emitido em 24 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SÉCULO transport, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Muhalaze, quarteirão n.º 36, posto administrativo de Infulene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar surcurais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de taxi por aplicativo, transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

a) Olívio Manuel Melembe, no valor de 90.000,00MT;

b) Janete Manuel Melembe, no valor de 5000,00MT; e

c) Themba Olívio Melembe, no valor de 5000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Janete Manuel Melembe, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso necessário, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando necessário, poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo exercício anterior para:

- a) A provação e contas dos exercícios anteriores;
- b) Decisão sobre a divisão dos lucros.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart City Moza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004203, uma entidade denominada Smart City Moza, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smart City Moza, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida/rua Fernão Lopes, n.º 213, Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Caso a lei assim o permita, quando o Conselho de Administração tenha deliberado a alteração da sede nos termos do número anterior, deverá este órgão proceder com a alteração do número um do presente artigo em conformidade com tal alteração, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal conceber, projectar, construir, promover, comercializar, gerir projectos imobiliários, gestão de projetos durante todo ciclo (estudos, execução e implementação de projetos), prestar assistência na execução e implementação de projetos em Moçambique.

Dois) O objecto social inclui igualmente todos os serviços conexos ou a realização de outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social e necessárias à realização do seu objecto social e ao desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e divididas em Classe A e Classe B.

Dois) As acções de Classe A serão representadas por 95 acções, representando noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As acções da Classe B serão representadas por 5 acções, representando cinco por cento do capital social, que serão emitidas com o objectivo de cumprir os requisitos do

artigo 33, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto de 2011.

Quatro) A sociedade terá acções nominativas que poderão ser tituladas ou escriturais.

Cinco) As acções nominativas podem, a qualquer momento, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que os requisitos estabelecidos por lei sejam cumpridos.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, em qualquer momento substituíveis por um agrupamento ou subdivisão de acções.

Sete) Os títulos das acções, bem como as respectivas emendas, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por selo e devem conter o carimbo da empresa.

Oito) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve, quando as acções forem tituladas, ser registado nos títulos de acções e registado no Livro de Registo de Acções, nos termos acordados no Contrato de Penhor de Acções ou acordo semelhante.

Nove) A sociedade pode emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em qualquer aumento do capital social, acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que concedam aos seus titulares dividendos prioritários de pelo menos dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O aumento de capital social será partilhado entre os accionistas detentores de acções de Classe A, que exercem o direito de preferência da seguinte forma:

- a) Cada accionista detentor de acções de Classe A terá o direito de subscrever acções no aumento de capital social, na proporção das acções que detenham ou numa acção menor;
- b) O valor do aumento que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas titulares de acções da Classe A, que tenham subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em rateios sucessivos;
- c) As acções que não possam ser atribuídas proporcionalmente serão sorteadas de uma só vez entre os

accionistas titulares de acções de classe A, referidos na alínea b) deste artigo;

- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento de capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime estabelecido na Assembleia Geral para subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferenciais, ou a subscrição pública ou de terceiros do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de partilha do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Desde que autorizado pela Assembleia Geral para o efeito, por deliberação que estabeleça os critérios e limites a observar, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou obrigações dentro dos limites estabelecidos por lei, e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções da Classe A a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas detentores da Classe A, a menos que exista uma relação de controlo ou de grupo entre o transmitente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista detentor das acções da Classe A que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, incluindo as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 8 (oito) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas da Classe A para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Após recepção da comunicação a que se refere o número anterior, os accionistas titulares de acções da Classe A que pretendam exercer o seu direito de preferência

devem notificar por escrito o Conselho de Administração de que pretendem exercer o seu direito de preferência, num prazo máximo de vinte dias, devendo essa notificação ser comunicada ao accionista cedente, durante os oito dias seguintes.

Cinco) No caso dos accionistas titulares de acções da Classe A renunciarem ao exercício do seu direito de preferência ou não o exercerem num prazo máximo de vinte dias, as acções da Classe A podem ser transferidas nos termos da lei.

Seis) A transmissão de acções da Classe A, efectuada sem observância do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de resgatar as acções da Classe A transferidas nestas condições, ao preço, por acção, resultante da divisão do valor do património líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos à sociedade está sujeita a deliberação por unanimidade dos accionistas, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos accionistas)

Um) Para além de outros que a lei ou os presentes estatutos possam conferir, são direitos especiais:

- a) Dos accionistas da Classe A, fazer eleger o Presidente do Conselho Fiscal e um membro efectivo deste órgão;
- b) Dos accionistas da Classe B, fazer eleger outro membro efectivo e o Suplente do Conselho Fiscal; e
- c) De todos os accionistas, quer da Classe A quer da Classe B:
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que detenham, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia;
 - ii) Desde que a lei o permita, requer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos de reunião de Assembleia Geral já convocada; e
 - iii) Requer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, desde que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Caso a lei assim o permita, a sociedade pode ainda ter um Secretário da Sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do Secretário da Sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Caso o Presidente da Mesa não puder estar presente em determinada reunião, esta será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data de eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares ou representativos de, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncio público ou, se a lei assim o permitir, relativamente aos accionistas que comuniquem previamente o

seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura para o endereço que o accionista registar junto da sociedade, pelo menos, trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) No caso de reuniões realizadas por meios electrónicos, a convocatória deverá conter a informação necessária para que os accionistas possam participar nas reuniões, bem como indicar o modo como a identidade dos accionistas, ou seus representantes, será verificada.

Três) Desde que a lei o permita, o accionista ou accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pode requerer que na ordem de trabalhos da Assembleia Geral sejam incluídos determinados assuntos, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa nos 5 (cinco) dias seguintes ao do aviso convocatório.

Quatro) Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos por força do número anterior devem ser comunicados aos accionistas, pela mesma forma usada para a convocação da reunião, até 10 (dez) dias antes da data de realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária e no prazo definido na lei, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Desde que a lei assim o permita, as reuniões de Assembleia Geral podem ser realizadas por meio electrónicos devendo a sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais accionistas podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções devem permanecer registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Desde que a lei assim o permita, considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) O direito de voto em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas da Classe A que possuam ou representem, pelo menos, 50% das acções representativas do capital social.

Dois) Os accionistas da Classe A que se agrupem de forma a constituírem 1% das acções, devem designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Nas matérias que os accionistas titulares das acções preferenciais têm, por lei ou pelos presentes estatutos, direito de voto, a cada acção corresponde 1 voto.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Seis) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem

como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;

- b) Eleição e destituição dos membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Admissão à cotação em Bolsa de Valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos;
- h) Propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais; e
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um máximo de 5 (cinco) membros, eleito em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleja os membros do Conselho de Administração determina a caução que estes devam prestar, sem prejuízo de os poder isentar da prestação de qualquer caução.

Três) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os administradores não têm direito a receber remuneração, salário, compensação ou qualquer outro tipo de pagamento, por parte da sociedade, em virtude do exercício do cargo de administrador da sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando qualquer administrador estiver definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, este órgão será responsável pela cooptação de um novo membro, devendo a sua nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para

o desempenho das funções que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas, bem como as que lhe são delegadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Designar o seu presidente;
- b) Proceder à substituição dos administradores, por cooptação;
- c) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- d) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- e) Apresentar os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Abrir ou fechar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- g) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- h) Propor aumentos de capital social;
- i) Adquirir, vender, trocar ou, de qualquer forma, onerar as propriedades da sociedade;
- j) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empresas ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
- k) Trespasar qualquer estabelecimento de que a sociedade seja proprietária ou adquirir qualquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a sua exploração;
- l) Contrair empréstimos;
- m) Prestar quaisquer garantias e depósitos, através dos meios ou formas legalmente permitidos; e
- n) Emitir pareceres sobre outros assuntos sobre os quais qualquer um dos directores tenha solicitado a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante a sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação

à data das reuniões ordinárias e dez dias em relação à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os administradores.

Três) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os documentos necessários para a deliberação a tomar, quando for o caso.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode ser representado por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente ou representada.

Dois) Qualquer administrador pode ser representado na reunião por outro administrador, por carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada procuração só pode ser utilizada uma vez.

Três) Nenhum administrador pode representar mais do que um administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados, não tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

Cinco) Em caso de impasse, em qualquer deliberação ou decisão do Conselho de Administração, tal resolução ou decisão será objecto de resolução pela Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá conceder mandatos, estabelecendo os limites precisos, com ou sem o poder de subdelegação, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas estranhas à sociedade, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considerem conveniente atribuí-los.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou mais administradores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que nomear o administrador-delegado, fixará os limites da delegação, que não poderá abranger as matérias previstas nas alíneas d), e), g) e m) do n.º 2, do artigo vigésimo primeiro.

Quatro) Para além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete igualmente ao administrador-delegado, submeter, pelo menos dois meses antes do final de cada ano, à aprovação do Conselho de Administração, um orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser acompanhado de uma previsão de receitas.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias, nem a sua responsabilidade como órgão de supervisão geral sobre a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade não está vinculada pelos acordos legais celebrados pelo administrador-delegado, para além dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado e de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários para determinada categoria de actos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mera administração, através da assinatura de qualquer administrador, empregado ou contratado da sociedade, a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente, ou, alternativamente, por um Fiscal Único, em qualquer caso, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que for nomeado um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, na qual os respectivos membros são nomeados, nomeará igualmente o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Pelo menos um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deve designar um sócio ou empregado, que seja um auditor de contas, para exercer as respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que pode ser eleita como tal, devem ser ocupados por pessoas singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne sempre que convocado pelo respectivo

presidente, com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, trimestralmente e sempre que qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite.

Três) A deliberação do Conselho Fiscal será tomada por maioria dos votos dos seus membros, e os membros que, com elas não concordarem, deverão inserir na acta as razões da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros, que não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso seja decidido estabelecer um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, este deve, pelo menos uma vez por trimestre, registar no livro de fiscalização ou incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e outras medidas tomadas, bem como os respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Titularidade dos órgãos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos membros da Direcção da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm uma duração de quatro anos, contando integralmente o ano em que são eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem as suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, através da alocação do montante que for deliberado pela Assembleia Geral, até que represente pelo menos um quinto do montante do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) devem ser distribuídos pelos accionistas, como dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devem ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou uma percentagem superior que possa ser decidida; e
- c) O restante terá a aplicação que for decidida por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução sociedade liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal, que será competente para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelos presentes estatutos, sejam atribuídos ao Conselho de Administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente, representar e vincular a sociedade.

Dois) A disposição do número dois acima não impede o senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal de ser nomeado como administrador da sociedade na primeira Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Solar Moçambique Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-B, deste Cartório Notarial, perante, Momed Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a cessão de quotas e alteração da sociedade Solar Moçambique Xai-Xai, Limitada, que passará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Solar Moçambique Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na rua da Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A venda, montagem e assistência de painéis solares;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota unica, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Scot Hunter Stewart Lawrence.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Scot

Hunter Stewart Lawrence, que assume desde já as funções de gestor/administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) O gestor/administrador, poderá ainda, em representação da sociedade, assinar qualquer tipo de contratos, públicos ou privados, abrir e movimentar contas bancárias, contrair financiamentos para a sociedade.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100707322, com o capital social de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), estando presentes os sócios Mahomed Rafik Sidat e Muhamad Ismael Lorgat, deliberaram sobre o aumento do capital social.

Em consequência ficou alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 412.000,00MT, (quatrocentos e doze mil meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Mahomed Rafik Sidat;
- b) Uma quota no valor nominal de 837.000,00MT, (oitocentos e trinta sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a Muhamad Ismael Lorgat.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Starlink Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da administradora única, datada de catorze de Julho de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial Starlink Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um cinco oito seis cinco oito oito, com capital social de vinte mil meticais, esta deliberou a mudança de endereço da sociedade. Em virtude da mudança de endereço, a administradora única deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo um dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Starlink Mozambique, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 1.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Todas as disposições dos estatutos que não tenham sido expressamente alteradas mantêm-se tal como foram publicadas.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Telelé Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007072, uma entidade denominada Telelé Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Ussene Chishte, solteiro, natural de Maputo e residente na Avenida Emília Dausse n.º 48, rés-do-chão, flat 2, bairro Central, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100667776Q, emitido na cidade de Maputo no dia 6 de Junho de 2019 válido até 5 de Junho 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Telelé Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Samora Machel, talhão n.º 1086, bairro Matola B, província de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal, limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade em comércio de equipamentos de telecomunicação: plasmas, computadores, telefones, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Mohamed Ussene Chishte.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Mohamed Ussene Chishte para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Teodósio Gama, Advogados & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005012, uma entidade denominada Teodósio Gama, Advogados & Associados, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade denominada Teodósio Gama, Advogados & Associados, Limitada, entre:

Teodósio José da Gama, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122508F, emitido a 12 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Zambeze, quarteirão n.º 29, bairro do Tchumene 1, cidade da Matola; e

Pedro José Gege, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100190790P, emitido a 24 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, quarteirão 38, casa 775, na cidade da Matola, constituem uma sociedade de advogados que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Teodósio Gama, advogados & Associados, Limitada e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, casa n.º 6, cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Teodósio José da Gama;
- b) Uma quota de valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente à 40. % do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Gege.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

A cessão de participações aos terceiros não sócios está dependente da autorização da sociedade, concedida aos sócios mediante assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem direitos especiais, dentre outras menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro (Lei das Sociedades de Advogados).

ARTIGO DÉCIMO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer por conta própria ou alheia, a actividade abrangida no objecto da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral ao eleger os membros de administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três (3) meses do ano para deliberar, entre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a reunião tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para outra data, não superior a 30 dias a contar da data de início da reunião. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples (50%+1) de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Destituição dos membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem a administração.

SECÇÃO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada aos sócios.

Dois) Os administradores, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas a administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente a gestão corrente da sociedade;

- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar bens, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências da administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reúne-se mediante convocação oral ou escrita de qualquer um dos seus membros e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) Para que a administração possa deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados nas reuniões.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Cinco) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatários com poderes bastantes.

Três) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu autor pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Não poderá ser eleito ou designado ao órgão de fiscalização, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderão confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Advogados associados)

Um) Os advogados associados auferirão uma remuneração mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os advogados associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e a prática de actos próprios de advocacia, bem como os demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os advogados associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional que será aprovado pela sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos advogados associados serão previstos no contrato, no regulamento de carreira profissional que possa vir a ser aprovado, e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei.

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

4 África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105006467, entidade legal supra, constituída por: Matin Petrus Bertus Fourie, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente no bairro Massavana, localidade de Guinjata no

distrito de Jangamo na província de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00310748, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação civil de Inhambane, a dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, titular do NUIT 151724566.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de 4 África – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo e terá a sua sede no bairro Massavana, localidade de Guinjata no distrito de Jangamo na província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesca desportiva;
- b) Pesca de recreio;
- c) Agência de viagens;
- d) Venda de isca local e artificial;
- e) Venda de mariscos;
- f) Assistência aos pescadores locais;
- g) Impostação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Matin Petrus Bertus Fourie.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo o sócio, Matin Petrus Bertus Fourie, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

O sócio e a sociedade ficam reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT